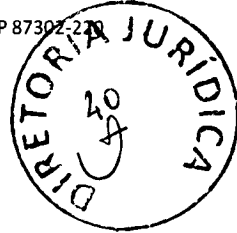




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-271  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 380/2020  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 1002/2020  
ORIGEM: VEREADOR CABO CRUZ

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I – DO RELATÓRIO

Retorna a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 1002/2020 (Proc. Digital n.º 808/2020)**, de lavra do Ilustre Vereador Roberto Cruz Mendes (Cabo Cruz), a qual dispõe: “**CRIA A JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 28 de maio de 2020.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 28 de maio de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 08 de março de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica, Leis Ordinárias 1009/1996, 1085/1997, 2883/2012 e 3815/2017, além dos Decretos 3507/2006, 5238/2011, 6965/2016, 7055/2016 e 7850/2018.

Em 08 de junho de 2020, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 15ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e em 09 de junho de 2020, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## II – DO MÉRITO

Examinada a indicação legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa do autor, a proposição em destaque visa atender uma reivindicação dos profissionais de enfermagem, os quais nos solicitaram a alteração de suas cargas horárias e nos enviaram uma justificativa respaldando a referida solicitação.

Examinando-se a minuta do Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, infere-se que pretende fixar a jornada de trabalho semanal em 30 (trinta) horas aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que exercem funções na rede privada e filantrópica do município de Campo Mourão, como também, nas Organizações Sociais contratadas pelo Poder Público.

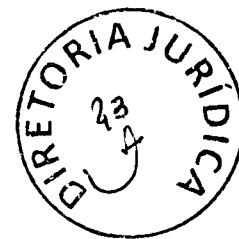
Reza o art. 21, inciso I da Constituição Federal de 1988 que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho, o que significa dizer que se revela inconstitucional que o Município pretenda regulamentar a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que exercem funções na rede privada e filantrópica do município de Campo Mourão, como também, das Organizações Sociais contratadas pelo Poder Público.

Desta feita, pelas razões acima apontadas, por se tratar de matéria alheia à competência do Município de Campo Mourão, e portanto, inconstitucional, verifica-se a existência de óbice à tramitação da presente Indicação Legislativa nos termos do art. 151, § 2º, II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica opina **desfavoravelmente**  
à tramitação da presente Indicação Legislativa 1002/2020.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 10 de junho de 2020.

SIDNEY KENDY Assinado de forma digital por  
MATSUGUMA SIDNEY KENDY MATSUGUMA  
Dados: 2020.06.10 09:49:46  
-03'00'

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500